



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

LEI Nº 2120 /2009, DE 13 DE JULHO DE 2009

**DISPÕE SOBRE COMÉRCIO NO
INTERIOR E NAS CALÇADAS
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE
PARELHAS-RN.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS – RN

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas – RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica proibida a instalação e manutenção de quiosque, barraca e feira nas calçadas das Escolas Municipais de Parelhas – RN.

Art.2º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas e de cigarros nas dependências internas e nas calçadas das Escolas Municipais, em qualquer ocasião até mesmo em festividades fora do horário das atividades escolares.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas RN, 13 de julho de 2009.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal